



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 022/2024/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LOGPRO
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA
TERCEIROS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO, REALIZADAS COM CARTÃO DE
CRÉDITO E CARTÃO DE DÉBITO, SEM ÔNUS
PARA O TJPA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante **CONTRATADA**, **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, CNPJ nº: 17.211.866/0001-44, com sede à Avenida Felipe Schmidt, 2244, Centro, Braço do Norte/SC, CEP: 88750-000, Telefone(s): (48) 3658 8086 / 48 99174 3767, e-mail: comercial@logpro.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **SAULO JOSÉ POSSAMAI**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA-PRO-2024/00369 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará, conforme especificações constantes em Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

1

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21300	Taxa MDR – função débito	%	Percentual por Transação	0,70	0,70
2	21300	Taxa MDR – função crédito à vista.	%	Percentual por Transação	1,79	1,79
3	21300	Taxa MDR – função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros.	%	Percentual por Transação	2,34	2,34
4	21300	Taxa mensal de antecipação de recebíveis.	%	Percentual por Transação	1,24	1,24
TAXA TOTAL DO LOTE					6,07%	6,07%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **03 de abril de 2024** e término em **03 de abril de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATADO mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 4003949.27167974-5908 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4003949.27167974-5908>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 18/04/2024 07:05



TJPA-PRO-2024/01420V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação quanto a regularidade fiscal, consultar o CEIS e o CNEP, emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As taxas da contratação estão detalhadas no PARÁGRAFO TERCEIRO da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O valor total da taxa da contratação é de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas taxas estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

3

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



TJPAPRO202401420V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito através de depósito na conta corrente da Contrata no **Banco: 756, Agência: 756 e Conta Corrente: 111170-1.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO OITAVO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

5

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência na Cláusula 10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

6

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global transacionado estimado, constante no ponto 7 do item 5 do Termo de Referência, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública

8

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) fiança bancária
- c) seguro garantia
- d) o título de capitalização

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRADO TERCEIRO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- B) multas moratórias, compensatórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Contratante e o valor a ser devolvido, será corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

9

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

12

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



TJPAPRO202401420V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



TJPAPRO202401420V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Não há previsão de custos para o TJPA na presente contratação, pois serão repassados aos jurisdicionados que optarem pela modalidade débito ou crédito para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONO – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 03 de abril de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração

SAULO JOSE
POSSAMAI:56480750900

Assinado de forma digital
por SAULO JOSE
POSSAMAI:56480750900
Dados: 2024.04.05 10:08:56
-03'00'

LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA
SAULO JOSÉ POSSAMAI
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
Matrícula: _____

Nome: _____
Matrícula: _____

16

Contrato: TJPA-PRO-2024/01420
LCT



TJPAPRO202401420V01



 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência - SEPLAN Contratação n° 001/2024 Versão v.2	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES
(Processo Administrativo n° TJPA-PRO-2024/00369)		

1.a - DEFINIÇÃO DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023
Contratação de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará.
1.b - NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023
[] Serviço não continuado (por escopo); [] Serviço de engenharia; [] Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; [X] Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; [] Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra [] Serviços técnicos de natureza intelectual; [] Material de consumo, bem permanente / equipamento.
1.c - INDICAÇÃO SE O BEM É CARACTERIZADO COMO BEM DE LUXO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?IdArquivo=1306629

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023						
Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21300	Taxa MDR – função débito	%	Percentual por Transação	1,47	1,47
2	21300	Taxa MDR – função crédito à vista.	%	Percentual por Transação	2,93	2,93
3	21300	Taxa MDR – função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros.	%	Percentual por Transação	3,46	3,46
4	21300	Taxa mensal de antecipação de recebíveis.	%	Percentual por Transação	2,29	2,29
TAXA TOTAL DO LOTE (considerar-se-á como taxa total o somatório das taxas unitárias que compõem este Lote)					10,15%	10,15%



*Os valores de cada item foram adotados com base em Pesquisa de Mercado (Mapa Referencial de Preços) - TJPA-PRO-2024/00369 (09/02/2024).

Como forma de aferição da quantidade do serviço que poderá ser prestado pela CONTRATADA, disponibilizamos um estudo o qual apresenta as informações de boletos de custas judiciais que foram pagas durante os últimos anos, conforme pode ser verificado nas Tabela 1 e 2:

Tabela 1 - Quantidade de boletos de custas judiciais pagas, valor arrecadado e parcelamento

ANO	BOLETOS PAGOS	VALOR ARRECADADO	BOLETOS PARCELADOS	VALOR ARRECADADO NO PARCELAMENTO
2016	103.786	R\$ 59.821.583,67	89	R\$ 87.898,13
2017	120.093	R\$ 68.539.144,74	2.007	R\$ 2.549.155,85
2018	140.265	R\$ 69.787.380,91	4.673	R\$ 8.139.311,87
2019	143.921	R\$ 72.492.589,78	5.365	R\$ 8.843.759,51
2020	106.752	R\$ 66.574.371,92	5.357	R\$ 8.136.635,84
2021	60.179	R\$ 41.950.708,83	3.099	R\$ 4.701.913,84
2022	111.898	R\$ 117.065.082,96	14.060	R\$ 12.571.852,79
2023	141.385	R\$ 156.299.781,51	15.122	R\$ 13.863.095,43

Expandindo em um detalhamento em faixas de pagamento do boleto, tem-se o resultado da tabela 2.

Tabela 2 - Custas pagas por faixa e quantidade

FAIXA	ANO	BOLETOS PAGOS	VALOR ARRECADADO
2016			
Até 100 reais	2016	53.087	R\$ 2.148.314,94
Acima de 100 a 500 reais	2016	21.340	R\$ 6.079.755,41
Acima de 500 até 1000 reais	2016	11.539	R\$ 8.021.899,61
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2016	17816	R\$ 43.517.560,91
Acima de 10000 reais	2016	4	R\$ 54.052,80
	Total	103.786	R\$ 59.821.583,67
2017			
Até 100 reais	2017	62.599	R\$ 2.402.325,60
Acima de 100 a 500 reais	2017	25.982	R\$ 7.201.125,42
Acima de 500 até 1000 reais	2017	10.897	R\$ 7.891.367,50
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2017	20602	R\$ 50.870.670,38
Acima de 10000 reais	2017	13	R\$ 173.655,84
	Total	120.093	R\$ 68.539.144,74
2018			
Até 100 reais	2018	75.843	R\$ 2.830.776,50
Acima de 100 a 500 reais	2018	29.804	R\$ 8.095.708,25
Acima de 500 até 1000 reais	2018	13.161	R\$ 9.405.045,34



TJPA-PRO-2024/01420V01



Acima de 1000 reais até 10000 reais	2018	21450	R\$ 49.342.389,29
Acima de 10000 reais	2018	7	R\$ 113.461,53
	Total	140.265	R\$ 69.787.380,91
2019			
Até 100 reais	2019	75.322	R\$ 2.707.042,56
Acima de 100 a 500 reais	2019	31.892	R\$ 8.490.933,24
Acima de 500 até 1000 reais	2019	13.572	R\$ 9.552.832,17
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2019	23113	R\$ 51.460.589,59
Acima de 10000 reais	2019	22	R\$ 281.192,22
	Total	143.921	R\$ 72.492.589,78
2020			
Até 100 reais	2020	46.510	R\$ 1.850.883,61
Acima de 100 a 500 reais	2020	27.170	R\$ 7.762.884,30
Acima de 500 até 1000 reais	2020	11.869	R\$ 8.469.705,85
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2020	21145	R\$ 47.873.315,28
Acima de 10000 reais	2020	58	R\$ 617.582,88
	Total	106.752	R\$ 66.574.371,92
2021			
Até 100 reais	2021	24.747	R\$ 1.094.663,04
Acima de 100 a 500 reais	2021	13.998	R\$ 3.906.029,06
Acima de 500 até 1000 reais	2021	8.221	R\$ 5.540.556,84
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2021	13044	R\$ 29.633.931,29
Acima de 10000 reais	2021	169	R\$ 1.775.528,60
	Total	60.179	R\$ 41.950.708,83
2022			
Até 100 reais	2022	19.574	R\$ 970.781,82
Acima de 100 a 500 reais	2022	34.963	R\$ 8.790.717,68
Acima de 500 até 1000 reais	2022	18.918	R\$ 12.931.006,47
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2022	38.008	R\$ 89.343.550,01
Acima de 10000 reais	2022	435	R\$ 5.029.026,98
	Total	111.898	R\$ 117.065.082,96
2023			
Até 100 reais	2023	20.204	R\$ 1.134.898,23
Acima de 100 a 500 reais	2023	46.139	R\$ 11.494.329,68
Acima de 500 até 1000 reais	2023	26.726	R\$ 18.589.316,12
Acima de 1000 reais até 10000 reais	2023	47.614	R\$ 116.745.270,92
Acima de 10000 reais	2023	702	R\$ 8.335.966,56
	Total	141.385	R\$ 156.299.781,51



TJPAPRO202401420V01



Ressalta-se que, em contratação anterior de mesmo objeto neste TJPA, apenas para o recolhimento de custas judiciais, o valor negociado via cartão de crédito para o período de 24 (vinte e quatro) meses foi de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo o maior volume mensal negociado na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Adicionalmente, atesta-se que, durante o período de execução contratual anterior, o volume de negociação via cartão foi aumentando mês a mês.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Código da contratação no PCA:	SEFIN5A24
-------------------------------	-----------

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Contratação de serviço continuado de e-commerce no formato de plataforma digital, para a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas. Todos os protocolos de comunicação entre sistemas devem ser estabelecidos em ambientes seguros em que os dados sejam comunicados utilizando algoritmos modernos de criptografia.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- [X] Financeira;
- [] Ambiental;
- [X] Social;
- [] Outros;
- [] Não se aplica.

Justificativa:

Sobre a Sustentabilidade Financeira:

Sobre a sustentabilidade financeira pode-se dizer que a contratação favorece o TJPA pois diminui os custos com emissão de boletos e possibilita que pessoas de baixa renda possam parcelar o valor das custas judiciais em quantidade maior do que 4 vezes (quantidade atualmente permitida por boleto).



TJPA PRO 2024 01420 V01



Sobre a Sustentabilidade Ambiental: Consultando o Plano de Logística Sustentável do TJPA – 2ª Edição, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a legislação vigente e normativos da ANVISA, INMETRO, IBAMA e CONAMA, bem como o Painel de Legislação Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, não foi identificado nenhum critério e/ou prática de sustentabilidade aplicável ao objeto a ser contratado. Ademais, não foi identificado a possibilidade do serviço a ser contratado causar impactos ambientais, de modo que não será necessário fixar medidas mitigadoras de riscos ambientais. Sobre a Sustentabilidade Social: Em atenção do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá comprovar não possuir funcionários menores de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.
Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 A licitante deverá comprovar que tem condições de aceitar, pelo menos, as seguintes bandeiras de cartões de crédito e de débito: Visa, MasterCard e Elo, mediante documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas respectivas bandeiras ou credenciadoras, bem como instrumento contratual vigente de participação nos referidos arranjos de pagamento. Justificativa: este requisito é exigido porque as bandeiras indicadas são as 3 (três) que possuem maior abrangência no mercado, ou seja, possuem o maior número de clientes e parcerias, favorecendo assim o uso do serviço pelo jurisdicionado.
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto Não se aplica, pois se trata de contratação de serviços.
Ponto 4: Da exigência de amostra Não se aplica, pois se trata de contratação de serviços, cuja qualidade do serviço só poderá ser apurada após a integração dos sistemas da empresa contratada e do TJPA.
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade Não se aplica.
Ponto 6: Subcontratação [X] Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. [] É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...) A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual] Considerando o aspecto técnico e considerando a complexidade do objeto a ser contratado, não será admitido a subcontratação.
Ponto 7: Garantia da contratação Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual no montante de 3% (três por cento) sobre o valor global transacionado estimado para os 24 meses (R\$ 2.500.000,00), considerando



TJPA PRO202401420V01



a execução de contratação similar anterior no âmbito do TJPA. A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia; ou
- c. fiança bancária.
- d. título de capitalização.

O prazo para apresentação da garantia será de 10 (dez) dias úteis.

O percentual ficou fixado em 3% sobre o valor global transacionado pois a contratação não possui custos para o TJPA e, pela remuneração da contratada ocorrer por meio de percentual, se o Tribunal exigir 5%, o valor a ser garantido seria praticamente o mesmo ou até superior ao que a empresa receberia pelos serviços prestados ao longo da execução do objeto, o que, obviamente, pode causar um desinteresse do mercado.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório:

- ☐ Obras e serviços de grande vulto
- ☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativo:

- ☒ Aquisições e serviços diversos

Considerando o serviço a ser contratado, que segue os mesmos moldes da contratação anterior, bem como, não ter se observado riscos considerados, será dispensado a elaboração da matriz de risco.

7 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado:

- ☐ Sim
- ☒ Não

Requisitos:

- 7.1. Os débitos a serem negociados poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, sem juros, conforme ato interno do TJPA;
- 7.2. A critério da CONTRATADA, os débitos a serem negociados poderão ser parcelados em mais de 12 (doze) parcelas, desde que mantidas as taxas contratadas;
- 7.3. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da CONTRATADA.
- 7.4. A plataforma de pagamento e-commerce deverá possibilitar a integração com os sistemas internos do TJPA, como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial, de depósitos judiciais e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de webservices utilizando o padrão REST, todos utilizando protocolos de segurança atualizados e definidos ou anuídos pelo TJPA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado;
- 7.5. A plataforma de que trata o item anterior deve possuir sistema antifraude efetivo;



- 7.6. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar a contestação do titular do cartão e o valor ter que ser devolvido;
- 7.7. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas;
- 7.8. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3D Secure, como o Verified by Visa e o Mastercard SecureCode, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, consequentemente, reduzindo a possibilidade de contestação do titular do cartão;
- 7.9. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão;
- 7.10. A confirmação da transação, após recebimento do pagamento, do sistema da CONTRATADA junto aos sistemas da CONTRATANTE deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundo, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários;
- 7.11. Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem;
- 7.12. A confirmação da transação deve estar acompanhada de um número único de identificação;
- 7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizada;
- 7.14. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPA, em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador;
- 7.15. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível em 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 7.16. Não será aceitável nenhuma indisponibilidade do serviço contratado. A CONTRATADA deverá dispor de ferramenta ou consulta na web que permita a fiscalização do contrato verificar o tempo em que a aplicação fica indisponível;
- 7.17. Caso a comunicação da indisponibilidade seja realizada pelo TJPA através do canal de comunicação estabelecido no contrato, a CONTRATADA terá que restabelecer o serviço em até no máximo 2 (duas) horas.
- 7.18. O sistema da contratada deverá disponibilizar, imediatamente após concluída a transação, um comprovante de pagamento em formato PDF, que possa ser baixado pelo jurisdicionado;
- 7.19. A contratada deverá disponibilizar carga de arquivos com todas as informações pertinentes à transação, quitação, compensação e liquidação dos débitos;
- 7.20. O sistema da contratada deverá disponibilizar relatório de Chargeback com informações de nº da transação, data do estorno, valor da operação, data da compensação, dados da conta;
- 7.21. Em até 60 (sessenta) dias corridos, após a implantação de cada projeto ou demanda contratada, a CONTRATADA deverá executar o plano de transferência de conhecimento e tecnologia que não acarretam ônus financeiro adicional ao TJPA;
- 7.22. O plano de transferência deverá prever palestras, treinamentos e entrega da documentação, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento, para os profissionais identificados pelo TJPA e será detalhado na OS ou de cada projeto/demanda;
- 7.23. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo TJPA, responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.



TJPA PRO202401420V01



7.24. A transferência de conhecimento e tecnologia é obrigatória, porém, a critério do TJPA, poderá ser dispensada quando for considerada prescindível para o entendimento da solução.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

[x] O prazo de disponibilização dos serviços, devidamente integrados aos sistemas do TJPA, é de 30 dias, contados da assinatura do contrato.

Ponto 2: Recebimento

- a) O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, em até 5 (cinco) dias, contados da data final da implantação e integração pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais; e
- b) O serviço será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

[X] O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

[] O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

[] O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Obrigações

Obrigação TJPA:

- 10.1. Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhe esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



TJPA PRO202401420V01



- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 10.7. Elaborar o plano de trabalho de integração para a integração dos sistemas do TJPA com o serviço contratado.

Obrigações da empresa:

- 10.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- 10.10. Assegurar que o uso do cartão do portador será utilizado exclusivamente para efetuar a transação vinculada à CONTRATANTE, estando a contratada proibida de usar e divulgar dados do portador do cartão;
- 10.11. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado neste termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- 10.13. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada de dados pelo portador do cartão;
- 10.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.19. Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de envio de documento aos endereços eletrônicos a serem informados pelo CONTRANTE;
- 10.20. Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;
- 10.21. Garantir a integração total com os sistemas do TJPA, como a Arrecadação Judicial, Depósitos Judiciais, Arrecadação Extra Judicial, PJe e outros que venham a ser necessários.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

[X] O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



TJPAPRO202401420V01



O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o pagamento de custas de processos judiciais é matéria recorrente e permanente no âmbito do Judiciário Estadual, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade e o período adequado para as devidas reavaliações.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por gestor ou fiscal especialmente nomeado pelo TJPA, anotando em registro próprio o andamento e possíveis falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2. Para o devido acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas;

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço para a CONTRATANTE após a implementação da integração solicitada em Ordem de Serviço, sendo necessária a apresentação de relatório de homologação com a disponibilização do termo de aceite das áreas técnicas da CONTRATANTE;

12.4. Após a disponibilização do serviço pela CONTRATADA, devidamente homologado, a mesma ficará responsável pela identificação de incidentes que necessitem de manutenção técnica e de indisponibilidades que inviabilizam o uso pelos jurisdicionados. A CONTRATADA ficará responsável em informar o prazo de restabelecimento dos serviços para a CONTRATANTE pelo canal de comunicação a ser estabelecido juntamente com a informação do que ocasionou o incidente.

12.5. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional para o TJPA, os seguintes canais de atendimento de demandas: TELEFONE, E-MAIL e SISTEMA DE REGISTRO DE INCIDENTES E SOLICITAÇÕES.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Pablo Costa De Almada Moura	174343
	Alexander Richard Vinso	204889
Fiscal Administrativo	Luciano Santa Brigida das Neves	147460

Ponto 3: Gestor do contrato

João Gustavo Gouveia Loureiro	191728
Maurício Crispino Gomes	70149

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023



TJPA PRO202401420V01



Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos
Ponto 1: Liquidação – Não há custos para o TJPA
Ponto 2: Prazo de Pagamento – Não há custos para o TJPA
Ponto 3: Forma de Pagamento – Não há custos para o TJPA. As transações são realizadas, o valor líquido é repassado integralmente ao TJPA e as taxas pactuadas são retidas pela contratada. A forma como se dará o repasse das transações está previsto nas obrigações da contratada e nos requisitos do serviço constantes neste termo de Referência.
Ponto 4: Antecipação de Pagamento – Não há custos para o TJPA
Ponto 5: Cessão de Crédito – Não há custos para o TJPA

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta
A MODALIDADE de licitação será: ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☒ Pregão ☐ Diálogo competitivo A FORMA DE SELEÇÃO será: ☒ Eletrônica ☐ Presencial O MODO DE DISPUTA será: ☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto O CRITÉRIO será: ☒ Menor valor (menor taxa) ☐ Maior desconto A FORMA DE ADJUDICAÇÃO será por: ☒ Lote único ☐ Lotes ☐ Lotes e itens ☐ Itens



Justificativa: Os serviços a serem contratados são indivisíveis, não podendo ser prestado por mais de um prestador de serviço, de modo que é salutar agrupar os itens em um único lote.
Ponto 2: Forma de prestação de serviço
☐ Integral ☐ Parcelado ☒ Continuado
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
Valor estimado de até R\$ 80.000,00
Não há itens ou lotes exclusivos para ME ou EPP.
Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
1) Qualificação Econômico-Financeira: - Para fins de qualificação será exigido dos licitantes a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço. - Para fins de qualificação será exigido dos licitantes o balanço patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
Qualificação Técnica
Das licitantes será exigida comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação: - documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras de cartão de crédito Visa, MasterCard e Elo, mediante instrumento de contrato VIGENTE de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito ou Credenciadoras. A apresentação deste documento visa comprovar que a licitante terá condições de aceitar as bandeiras indicadas neste tópico. - atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado por meio de cartão de crédito e cartão de débito. A apresentação do(s) atestado(s) visa à verificação da capacidade de a empresa ter condições financeiras de suportar as operações nos montantes estimados para esta contratação. - comprovação que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações de, no mínimo, R\$ 52.083,33 cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, referente a 50 % (cinquenta



TJPA PRO202401420V01



por cento) do valor médio mensal de parcelamento de créditos executado em contratação anterior no TJPA; d) Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviço será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 24 (vinte e quatro) meses.
Ponto 5: Consórcio ☒ Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa obrigatória: Para a prestação dos serviços não há complexidade que exija participação de consórcio de empresas.
Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE ☒ Não ☐ Sim ...

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo. ☐ Não se aplica por se tratar de aquisição ☒ Serviços continuados Aplica-se reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023 ☒ Não há previsão de custos para o TJPA na presente contratação, pois os mesmos serão repassados aos jurisdicionados que optarem pela modalidade débito ou crédito para pagamento. No entanto, estima-se como valor da presente contratação R\$ 253.750,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de 10,15% (percentual total geral do lote) aplicado aos R\$ 2.500.000,00 (volume transacionado nos últimos 24 meses pelo TJPA <u>via cartão de crédito</u>). ☐ O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ _____ ☐ A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. ☐ O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
--

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023 A presente contratação não terá ônus orçamentário/financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023



18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, quando aplicadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. e;
- d) Multa, quando praticadas qualquer das infrações descritas no item 18.1 ou pelo descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, ou nas seguintes hipóteses:
 - a. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total dos débitos **líquidos (descontadas as taxas da contratada)** em atraso, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores das transações à CONTRATANTE;
 - b. 1% (um por cento) **por ocorrência, calculado sobre o valor da transação líquida (descontadas as taxas da contratada), no caso da não confirmação da transação no tempo máximo de 4 (quatro) minutos;**
 - c. de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre **o valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no primeiro mês de execução contratual,** no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço de integração da plataforma de pagamento aos sistemas internos da CONTRATADA;
 - d. 0,5% (meio por cento) por hora inteira de indisponibilidade (sistema fora do ar para que os jurisdicionados realizem pagamentos), calculado sobre o valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no mês da ocorrência de indisponibilidade;
 - e. 2% (dois por cento), calculado sobre **valor total de transações líquidas (descontadas as taxas da contratada) realizadas no mês da última advertência aplicada,** a cada aplicação de 3 (três) advertências em período inferior a 6 (seis) meses ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos contidos no contrato para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas;



TJPA PRO202401420V01



- f. quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual;
- g. as multas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ficam limitadas ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o “valor total estimado da contratação”.

18.3 Quando a indisponibilidade do serviço e/ou o atraso no repasse das transações for superior a 30 (dias), a CONTRATANTE terá o direito de rescisão unilateral.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?
☒ Não.

Modelo de TR padronizado	Versão v.2	Data de retirada do Portal do TJPA: 23/02/2024
--------------------------	------------	--

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

João Gustavo Gouveia Loureiro - Matrícula:191728
Pablo Costa De Almada Moura - Matrícula 174343
Luciano Santa Brígida das Neves – Matrícula: 147460



TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº. 01/2024 AO CONTRATO Nº 017/2023
PROCESSO Nº. 2022/450.814.**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa ALM GENTE E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.607.478/0001-66.
OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do contrato firmado, por mais 6 (seis) meses, a contar de 28/04/2024 à 28/10/2024. DATA ASSINATURA: 08/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458 Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 01500000001 Plano Interno (PI): 1050AD 8458C Gp Pará: 293567.
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.
RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: ANA LÍDIA MARQUES PIRES MACHADO, CPF: 014.376.611-22.
ENDEREÇO DA EMPRESA: R VDC, sem nº, Quadra 18, Lote 06, sala 02, Jardim Campos II, Santo Antonio de Goias/GO, CEP: 75.375-000.
ORDENADORA: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

Protocolo: 1059791

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO EDITAL Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, XI e XVIII da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando a Instrução Normativa Nº 02, de 26 de março de 2018, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL tendo por finalidade a abertura de concurso de designação para os Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará quanto ao interesse de inscrição no concurso de designação da 3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Parauapebas, 4ª Defensoria Pública Criminal de Marabá, 2ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Canaã dos Carajás, Auxiliar a Defensoria Pública Criminal de Tucuruí em Acumulação com a Defensoria Pública de Goianésia do Pará, Defensoria Pública de Acará em Acumulação com a Defensoria Pública de Condição do Pará, 1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira em Acumulação com a Defensoria Pública de Porto de Moz, 1ª Defensoria Pública Cível/Criminal de Bragança, 2ª Defensoria Pública Cível de Capanema em Acumulação com Defensoria Pública de Nova Timboteua, Defensoria Pública de Mocajuba em Acumulação com a Defensoria Pública de Baião, fica aberto o prazo de 3 (três), dias úteis para inscrição dos interessados. O Edital com todas as informações estará disponível, na íntegra, no site <http://defensoria.pa.def.br>, aba publicações/editais.
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1059787

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 034/2024/TJPA//Partes: TJPA e empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº: 03.619.767/0005-15, com sede em Serra/ES, à AV. 600, SN QUADRA 15 MODULO 10 SETOR INDUSTRIAL TIMS, Cep: 29161-419, Telefone: (15) 3233-9320, e-mail: rafael.moraes@grupotorino.com.br // Objeto do contrato: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para a modernização e expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. // Processo: TJPA-PRO-2024/01440 // Fundamentação Legal: Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº.3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001// Foro: Belém // Valor: O valor global referente ao objeto licitado é de R\$ 1.416.000,00 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais), pelo período de 06 (seis) meses // Data de vigência: início em 04 de abril de 2024 e término em 04 de outubro de 2024// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1059566

Extrato do Contrato nº 022/2024/TJPA//Partes: TJPA e empresa LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, CNPJ nº: 17.211.866/0001-44, com sede à Avenida Felipe Schmidt, 2244, Centro, Braço do Norte/SC, CEP: 88750-000, Telefone(s): (48) 3658 8086 / 48

99174 3767, e-mail: comercial@logpro.com.br// Objeto do contrato: Prestação de serviço de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará, conforme especificações constantes em Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins// Processo: TJPA-PRO-2024/01420 // Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável // Foro: Belém // Taxa Total do Lote: 6,07% (Seis inteiros e sete centésimos por cento), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.// Data de vigência: início em 03 de abril de 2024 e término em 03 de abril de 2026// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1059384

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO do 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022/TJPA

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e apoio administrativo e encarregado, nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fornecimento de uniformes, materiais de limpeza e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 018/TJPA/2022
OBJETO DO ADITIVO: Repactuação de valores do Contrato, em razão da celebração da Convenção Coletivas de Trabalho (CCT) 2024/2025, firmada entre os sindicatos (SEAC e SINELPA) em 26/01/2024.
PERCENTUAL DO ADITIVO: 5.5% (cinco e meio por cento)
Valor do Reajuste: R\$ 1.414.647,80 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).; Novo Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.693.559,55 (um milhão seiscentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Novo Valor Global/Anual: R\$ 39.229.705,91 (trinta e nove milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e cinco reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Elemento de Despesa: 339037; Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024 FORO: Belém/PA
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1059254

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 09/2024-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/N, Belém/PA, CEP: 66820-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.054.937/0001-63 // Objeto: Formalização de parceria entre o TJPA e a SEDUC, cujo escopo é a realização do traslado de crianças da comunidade de Santana do Aurá às escolas do Governo do Estado do Pará e Escola Salesiana do Trabalho. //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos participantes, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da IN 01/2024-GP, de 1º de março de 2024. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 04 de abril de 2024 // Responsáveis pelas assinaturas: Des. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Coordenador de Comitê de Ação Social e Cidadania do TJPA.

Protocolo: 1059253

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO – 1º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 029/2023/TJPA.

PARTICIPANTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, Fundação Papa João XXII – FUNPAPA, Fundação Parapaz e Defensoria Pública do Estado do Pará. ORGÃOS/INSTITUIÇÕES ADERENTES: Secretaria de Saúde Pública – SESPA, Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, Centro Universitário Fibrá, Universidade da Amazônia – UNAMA e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. PROCESSO: TJPA-MEM-2024/17151.
OBJETO DO ACORDO: Desenvolver “ações transversais” voltadas à garantia de acesso às vítimas de crime e ato infracional à informação, ao atendimento especializado e à orientação, através da criação e implementação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Ato Infracionais, em cumprimento a Resolução CNJ nº 253/2018, de 4 de setembro de 2018 – com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2024.

Protocolo: 1059756



TJPA-PRO-2024-01420V01

